



Sumário

ADITIVOS.....	2
EXTRATO	3
DECRETOS.....	3



ADITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

PRIMEIRO ADITIVO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA a empresa MALAGUTTI & FAZOLIN LTDA - ME, situada na Avenida São Paulo, nº 711, na cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.364.147/0001-77, neste ato representada pela Sra. ARLETE MALAGUTTI FAZOLIN, RG nº 64.763.824-0, CPF nº 848.261.509-20, residente e domiciliada na Avenida Recife, nº 107, Formosa do Oeste, Paraná, CEP 85.830-000, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 014/2019, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO

Em razão da necessidade do Município de continuar os serviços prestados resolve dilatar o prazo de vigência e redimensiona o objeto do Contrato Administrativo 044/2019, ficando o vencimento para o dia 25/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Em razão da implantação de novo sistema objeto fica acrescido ao Contrato n.º 044/2019, a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), passando o estimado do contrato original para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

Os demais termos e cláusulas do Contrato ora em aditamento permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contrata-dos que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 24 de março de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATADA

MALAGUTTI & FAZOLIN LTDA – ME

ARLETE MALAGUTTI FAZOLIN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

SEGUNDO ADITIVO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA a empresa MALAGUTTI & FAZOLIN LTDA - ME, situada na Avenida São Paulo, nº 711, na cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.364.147/0001-77, neste ato representada pela Sra. ARLETE MALAGUTTI FAZOLIN, RG nº 64.763.824-0, CPF nº 848.261.509-20, residente e domiciliada na Avenida Recife, nº 107, Formosa do Oeste, Paraná, CEP 85.830-000, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 014/2019, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Em razão da aplicação do índice de reajuste do valor monetário respeitando a cláusula décimo segunda do Contrato n.º 44/2019, IGPM (período de maro de 2019 a março de 2020) 6,8389% a importância de R\$ 4.923,97 (quatro mil novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), passando o estimado do contrato original para R\$ 76.923,97 (setenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Os demais termos e cláusulas do Contrato ora em aditamento permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contrata-dos que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 25 de março de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATADA

MALAGUTTI & FAZOLIN LTDA – ME

ARLETE MALAGUTTI

EXTRATO**EXTRATO CONTRATUAL**

ORDEM CRONOLÓGICA: 14/2020 **DATA:** 14/04/20
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADO: LUCAS DAGOSTINI
OBJETO: Contratação de serviços de engenheiro civil para cobrir as necessidades do Município de Formosa do Oeste – PR
VALOR: 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)
DATA DE INICIO: 14/04/20
VALIDADE ATÉ: 14/07/20
PROCESSO Nº 75/2020
MODALIDADE: Nº 11/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
339036060000	3410		4	122	1050	2	0	21

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
LUCAS DAGOSTINI – Assinante do contrato

DECRETOS**DECRETO Nº 66/2020**

SÚMULA: Estabelece o uso de máscaras faciais no município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus — COVID 19; ;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando os Decretos Municipais nº 47/2020 e nº 61/2020 que dispõem sobre o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município de Formosa do Oeste deverão disponibilizar obrigatoriamente máscaras faciais aos funcionários e colaboradores que prestem atendimento ao público.

Parágrafo único - As máscaras faciais poderão ser do tipo cirúrgicas ou de fabricação caseira.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras faciais para as pessoas que forem a órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ficando vedado o atendimento de pessoas que não estiverem fazendo o uso das mesmas.

Parágrafo único - As empresas de transporte coletivo, de transporte de trabalhadores em geral e serviços de táxi devem exigir o uso de máscaras faciais dos passageiros.

Art. 3º - A obrigatoriedade da utilização de máscaras por parte das pessoas para atendimentos nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será a partir do dia 17 de abril de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo único - As pessoas deverão utilizar máscaras no momento em que estiverem aguardando atendimento em filas, não somente no interior dos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município de Formosa do Oeste ficam proibidos de efetuar atendimento presencial as pessoas acompanhadas de crianças com idade inferior a 12 anos.

Parágrafo único - Ficam excluídos da exigência do caput deste artigo os estabelecimentos hospitalares e farmacêuticos para casos de consultas, e salões de beleza/cabeleireiros para a execução dos serviços.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 14 de abril de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67/2020

SÚMULA: Proíbe a atividade de comércio ambulante de pessoas físicas e jurídicas não residentes/situadas no município de Formosa do Oeste por conta da pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

Considerando os Decretos Municipais nº 47/2020 e nº 61/2020 que dispõem sobre o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida por tempo indeterminado, a atividade de vendedores ambulantes que não sejam do município de Formosa do Oeste nos perímetros urbano e rural deste município.

Parágrafo Único - Os profissionais de saúde, os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária, e a Divisão de Tributação e Posturas Públicas poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa física ou jurídica submetida às medidas previstas no caput artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 14 de abril de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

